



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROJETO DE LEI 26/09

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 205/09

Em 14 de 05 de 2009

Às 16:40 hs. Ass: Ombudsman

**Súmula:** Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o seu Conselho Gestor.

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

## CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I Objetivos e Fontes

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do estado ou município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



# Prefeitura Municipal de Castro

## **Seção II** **Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos representantes das seguintes entidades:

- I. Um representante da Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social;
- II. Um representante da Superintendência da Habitação;
- III. Um representante da Superintendência da Cultura;
- IV. Um representante da Superintendência do Desenvolvimento Social;
- V. Um representante da Secretaria da Fazenda;
- VI. Um representante da Superintendência do Meio Ambiente;
- VII. Um representante da Secretaria do Planejamento;
- VIII. Um representante da Secretaria de Gestão;
- IX. Um representante da Secretaria da Saúde;
- X. Um representante da Caixa Econômica Federal;
- XI. Quatro representantes de entidades da área dos movimentos populares;
- XII. Três representantes de entidades da área empresarial;
- XIII. Três representantes de entidades da área de trabalhadores;
- XIV. Um representante de entidade da área profissional, acadêmica ou de pesquisa;
- XV. Um representante de organização não governamental.

**§ 1º** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Criança e do Desenvolvimento Social, responsável pelos projetos habitacionais do Município.

**§ 2º** O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** Competirá à Secretaria Municipal da Criança e de Desenvolvimento Social, responsável pelos projetos habitacionais do Município proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

## **Seção III** **Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



# Prefeitura Municipal de Castro

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



# Prefeitura Municipal de Castro

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 14 de maio de 2009.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Castro

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHNIS E INSTITUI O SEU CONSELHO GESTOR

Senhores Vereadores,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.124/2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FHNIS e institui o Conselho Gestor do FHNIS;

Considerando que o Município de Castro firmou termo de Adesão ao Sistema Nacional Habitação de Interesse Social, e já solicitou à Caixa Econômica Federal, agente operador do FHNIS, prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações decorrentes do referido Termo;

Considerando que o Município de Castro, através destas ações, pretende viabilizar à população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, mediante a implementação de políticas e programas de investimentos e subsídios habitacionais;

O Poder Executivo Municipal resolve apresentar para apreciação desta Casa Legislativa, de modo a atender uma das obrigações previstas para integrar o Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social, o presente Projeto de Lei, que se espera seja apreciado em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal, de forma a agilizar a efetiva participação do Município no citado sistema, uma vez que instituído o fundo e criado o conselho os benefícios necessários para implementação das políticas e dos programas habitacionais já poderão ser repassados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 14 de maio de 2009.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**